



JURÍDICO

CONTRATO N.º 152/2011- APJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR MAURO APARECIDO FELIX DE ARAÚJO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Senhor **MAURO APARECIDO FELIX DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29738788.1, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 189.197.138-71, residente e domiciliado na Avenida Copacabana, n.º 2.080, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite nº 025/2011, o **CONTRATADO** foi declarado vencedor e se obriga por meio do presente instrumento a realizar os serviços de transporte de 50 (cinquenta) viagens de cascalho, em caminhão basculante, com capacidade para 12 m³ (doze metros cúbicos), no percurso de aproximadamente 65 km (sessenta e cinco quilômetros), da cidade de Pariqueira-Açú, até a sede deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

I

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deverão ser realizados atendendo as especificações apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O período de realização dos serviços, será de até 60 (sessenta) dias, de acordo a necessidade da Administração, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Licitação Convite nº 025/2011, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO



JURÍDICO

Em havendo necessidade, de prorrogação do presente contrato, por razões devidamente justificadas, o presente contrato poderá ser prorrogado, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 025/2011, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), por cada viagem efetivamente executada.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para dos serviços objeto deste termo de contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº _____

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para realização dos serviços, objeto deste contrato, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Administração e Finanças e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto deste Termo de Contrato, serão recebidos pelo Encarregado do Departamento de Obras, que deverá verificar se os mesmos atendem às exigências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todos os endereços para retirada dos materiais;



JURÍDICO

É de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos pagamentos nas datas aprazadas.

É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização dos materiais que deverão ser transportados.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se ainda a CONTRATADA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

Obriga-se ainda a CONTRATADA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE, quanto aos locais de entrega dos materiais a serem transportados.

A CONTRATADA se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com licenças e outras taxas que possam recair sobre a execução dos serviços, inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda A CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução objeto contratual, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo nº	Fls.
0102511	210



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação _ Convite nº 025/2011, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 01 de Abril de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

MAURO APARECIDO FELIX DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____